



EDITAL Nº 2711/2018

MODALIDADE: Tomada de Preços

TIPO: Menor Preço global

ABERTURA: Dia 07 de junho de 2018, às 10 horas

LOCAL DE ABERTURA: Sala do Setor de Licitações, localizada na Rua Benjamin Constant, 686 - 2º Andar do Prédio do Banco do Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que às **10 horas do Dia 07 de junho de 2018**, na Sala do Setor de Licitações, situado na Rua Benjamin Constant, nº 686 - 2º Andar do Prédio do Banco do Brasil, serão recebidas as Propostas para a presente Licitação, regendo-se esta pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Em função da limitação de mercado local para o fornecimento do objeto da presente licitação (para contratar exclusivamente de Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP) e a evidência de prejuízos à Administração Pública Municipal para aplicar o disposto nos arts. 47 e 48 da LC – 123/06 (com redação da LC – 147/14), a presente licitação não contemplará o tratamento diferenciado e simplificado de que tratam esses dispositivos. Aplica-se, no entanto, os demais benefícios dispostos neste Edital para as ME e EPP.

1 - DO OBJETO:

1.1 A presente licitação destina-se a contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, mediante locação de sistema para gestão da Saúde Municipal, compreendendo Licença de uso, migração dos dados, parametrização e customizações necessárias, manutenção legal e/ou corretiva e suporte técnico, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Os serviços acima previstos deverão seguir rigorosamente as orientações do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.3 O prazo de vigência dos serviços ora licitados será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, Inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.4 O valor a ser pago para a locação do sistema de Gestão da Saúde, será o total atribuído



ao item 1 do quadro de itens descrito abaixo, que será pago em 12 parcelas mensais.

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Métrica	Valor MENSAL	TOTAL ANUAL
	Ativação do serviço, parametrização, conversão dos dados, treinamento e suporte.	12	Serviço mensal de uso	Valor máximo aceitável: R\$ 9.000,00	R\$
	Fornecimento de serviços mensal de uso de servidores e sistemas			-	

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar desta Licitação todas as Empresas Cadastradas dentro do ramo pertinente ao objeto ora licitado ou que até três (03) dias antes do recebimento dos envelopes, venham a se cadastrar nesta Prefeitura, apresentando os seguintes documentos:

2.1 Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- Caso o Proponente seja representado por Procurador, deverá juntar Procuração autenticada por Tabelião, com poderes para decidir a respeito dos atos atinentes a presente Licitação.

2.2 Regularidade Fiscal:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou Sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e quando a Dívida da União, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT).



2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).

2.4 OBSERVAÇÃO: Os documentos exigidos através do **item geral “2” (2.1 à 2.3)** deste Edital, poderão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião, ou cópias simples, acompanhadas pelos originais, para serem conferidos pela Comissão de Licitações.

2.5 A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no **Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006**, deverá apresentar no envelope de habilitação (envelope nº 01), **declaração firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 3 deste Edital.**

2.6 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que possuir qualquer restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco (05) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.8 O prazo que trata o **subitem 2.6**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9 A não regularização da documentação, no prazo fixado no **subitem 2.6**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

2.10 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

2.11 Da visita Técnica:

a) Considerando-se que é essencial a visita aos locais de onde serão executados os serviços, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular proposta, constitui-se condição indispensável de participação na presente licitação a



visita técnica.

b) A visita técnica para conhecimento das condições e locais para implantação do sistema deverá ser realizada até o **Dia 04 de junho de 2018**, devendo a visita ser previamente agendada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, conforme **ANEXO IV**.

b.1) Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

b.2) O agendamento para a visita técnica deverá ser marcado via telefone 55 3281 1480, com o Servidor Giovani Carlo Rodrigues Junior.

3 – DO ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) E ENVELOPE Nº 02 – (PROPOSTA FINANCEIRA):

3.1 O envelope de nº 01 (Documentação) deverá conter em seu interior o **Certificado de Registro Cadastral** a ser fornecido pela Comissão de Licitações desta Prefeitura, quando da realização do Cadastro de que trata o **item “2” (2.1 à 2.3) deste Edital, bem como os seguintes documentos:**

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

c) Caso o Proponente seja representado por Procurador, deverá juntar Procuração autenticada por Tabelião, com poderes para decidir a respeito dos atos atinentes a presente Licitação.

d) Certidão ou atestado, comprovando que possui sistema de gestão de saúde implementado em pelo menos um município há mais de um ano em perfeito funcionamento, similar e compatível com o serviço ora licitado.

e) Comprovação através de cópia do registro funcional, contrato de trabalho ou através do contrato social da empresa (em se tratando de sócio da empresa), que a Licitante possui no mínimo 1 (um) técnico com certificação de nível superior nas áreas de desenvolvimento de Sistemas, Processamento de dados ou sistemas de informação para suporte ao Sistema.

f) Atestado de Visita Técnica fornecido pela Secretaria de Município da Saúde.

g) Declaração firmada pela própria licitante de que não foi declarada INIDÔNEA por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera, conforme modelo do **Anexo I**;

h) Declaração que não emprega menor e cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo II**.

i) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da Entidade Contratante (**Anexo III**).

3.2 O Envelope de nº 02 deverá conter a Proposta Financeira da Empresa, para o que se sugere a seguinte inscrição:



**AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
ENVELOPE DE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 2711/2018
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**

- 3.3** A Proposta Financeira deverá obedecer e conter os seguintes requisitos:
- a) A Proposta cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 90 (noventa) dias, deverá estar totalmente datilografada e/ou por meio eletrônico, devidamente assinada por Sócio ou Proprietário da Empresa;
 - b) O valor proposto mensalmente, expressos em Reais, incluindo todos os serviços estabelecidos no presente Edital e Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO 1: Fica estabelecido como critério de aceitabilidade de preços o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo que serão automaticamente desclassificadas propostas com valor superior ao ora estabelecido.

OBSERVAÇÃO 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Instrumento Convocatório.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

4.3 Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 10.01.10.126.0010.2.139 – 33.90.40 Red. 1147 Rec. 40.

4.4 Documentação necessária para liberação dos pagamentos:

- a) A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação e relação de funcionários ligados diretamente à execução dos serviços, bem como a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista;
- b) Devem ser apresentados junto com todos os pedidos de liberação de pagamento, cópia dos comprovantes de pagamento dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços, comprovantes dos recolhimentos do INSS, FGTS e GFIP;

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos



termos da legislação que regula a matéria.

4.6 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 A Licitação será processada e julgada em observância dos seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos envelopes contendo a documentação, relativa a habilitação dos concorrentes e sua apreciação;
- b) Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que, não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- c) Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que, transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

5.2 Para o julgamento das Propostas Financeiras, a Comissão de Licitação levará em consideração:

- a) O menor preço mensal pela prestação dos serviços previstos no presente Edital e Termo de Referência. Considerar-se-á que o preço mensal ofertado pela Licitante é completo e suficiente para assegurar a justa remuneração de todas os serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.
- b) As condições gerais deste Edital.

OBSERVAÇÃO: Antes da homologação do Certame a Empresa classificada em primeiro lugar deverá promover testes e demonstrações das funcionalidades de todos os módulos ora licitados, sendo que no caso de não atendimento às condições exigidas será convocada a próxima Licitante classificada e assim sucessivamente, conforme estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

5.3. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no subitem 2.5 deste Edital.

5.4. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



5.5. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo dos recursos interpostos.

5.6. Ocorrendo empate, na forma do item 5.4, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadram na hipótese do item 5.4.

b) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.7. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 5.4 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.8. O disposto nos itens 5.3 à 5.7 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 2.5 deste Edital).

5.9. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

6.1 A Licitação será adjudicada a Empresa Licitante, cuja a proposta tenha sido avaliada, como sendo a de menor preço mensal, conforme os critérios de julgamento dispostos no item geral 5 deste Edital.

6.2 A Entidade de Licitação comunicará por escrito o ato de Adjudicação a todas as Empresas Licitantes no prazo de até três (03) dias úteis contados a partir da homologação do julgamento.

6.3 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até dez (10) dias convocará o Licitante vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93;



6.4 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que, seja feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;

6.5 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações

7 - DOS RECURSOS:

7.1 Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8 - DAS PENALIDADES:

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

8.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.2 Multa:

8.2.1. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa aos serviços, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.2.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

8.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DOSUL, conforme a seguinte graduação:

8.3.1. nos casos definidos no subitem 8.2.1 acima: por 1 (um) ano;

8.3.2. nos casos definidos no subitem 8.2.2 acima: por 2 (dois) anos.

8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



8.5 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8.6 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado a seu favor para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

OBSERVAÇÃO: Todas as multas acima previstas e que por ventura forem aplicadas terão por base o valor anual do contrato (período de 12 meses).

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

9.1 Além do previsto no Termo de Referência será de responsabilidade da Empresa Licitante vencedora as seguintes obrigações:

9.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

9.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.1.3 Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.

9.1.4 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

9.1.5 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação, as solicitações de customizações no prontuário devem estar dentro das normas da SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde).



9.1.6 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

9.1.7 Durante todos os meses de contrato vigente, a Licitante vencedora deverá disponibilizar de forma presencial, um técnico com experiência em saúde pública. O tempo de dedicação, assessoria e suporte presencial para essa atividade deverão contemplar 20 (vinte) horas/mês. As visitas deverão ser acertadas em comum acordo, entre o Município e a Licitante vencedora. Esse atendimento presencial deverá estar incluído no valor mensal de locação do sistema, sem custos excedentes ao município.

9.1.8 Os chamados abertos pelos usuários nas unidades de saúde deverão ser solucionados no tempo máximo abaixo:

- Uma (1) hora para procedimentos onde há atendimento ao público (agendamento, consultas, triagem, etc);
- Duas (2) horas para atividades gerenciais (dúvidas cotidianas, erros operacionais, etc);
- Sete (7) dias úteis para desenvolvimento de novas funcionalidades (relatórios, indicadores, campos para inserção de informações, etc).

9.1.9 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

9.1.10 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

9.1.11 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

9.1.12 Cumprir as demais obrigações descritas nos anexos deste edital.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) A Inabilitação do Licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório, importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- b) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição de propostas ou de qualquer outro documento do Processo Licitatório;
- c) Somente terão direito de usar a palavra, rubricar propostas e apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os Licitantes ou seus representantes credenciados



por procuração autenticada por Tabelião;

d) Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os concorrentes retardatários;

e) Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar, anular ou não aceitar nenhuma das Propostas apresentadas à presente Licitação, sem que caiba aos Licitantes quaisquer direitos de reclamações ou indenizações;

f) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

g) As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança na contratação.

11 - DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Edital:

- Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE (Anexo I);
- Modelo de Declaração de que não emprega menor (Anexo II);
- Declaração de que não possui servidor público (Anexo III);
- Modelo Termo de visita técnica (Anexo IV).
- Minuta de Contrato (Anexo V);
- Termo de Referência (Anexo VI).

12 - DOS ESCLARECIMENTOS:

Maiores informações e cópias do Edital Convocatório, estão a disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações ou pelo Fone (55) 3281 2463 - Ramal 213 ou pelo email: licitação@cacapava.rs.gov.br

Caçapava do Sul, 09 de maio de 2018.

GIOVANI AMESTOY DA SILVA,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, que a Empresa.....(nome da Licitante), inscrita no CNPJ sob nº não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO DIRETOR/REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO II

DECLARAÇÃO

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

NOME E ASSINATURA DO DIRETOR/REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO

Declaro sob as penas da Lei que a Empresa CNPJ, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, que trata o **Edital nº 2711/2018**, instaurado pelo Município de Caçapava do Sul, não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista na Entidade Contratante.

Local de 2018

NOME E ASSINATURA DO DIRETOR/REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV

TERMO DE VISITA

(MODELO)

Caçapava do Sul/RS. de de 2018.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do **EDITAL nº 2711/2018**, que a Empresa CNPJ Nº efetuou a visita técnica relativo a locação de sistema para gestão da Saúde Municipal, compreendendo Licença de uso, migração dos dados, parametrização e customizações necessárias, manutenção legal e/ou corretiva e suporte técnico. Nessa visita a empresa tomou conhecimento das condições técnicas, estruturais e os ambientes físicos das Unidades de Saúde da Secretaria de Município da Saúde de Caçapava do Sul, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a)

Assinatura do Representante da Empresa

Assinatura do representante da Prefeitura



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a
Empresa.....
Autorizados pelo Edital nº. 2711/2014.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA, brasileiro, portador do CPF sob nº....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, mediante locação de sistema para gestão da Saúde Municipal, compreendendo Licença de uso, migração dos dados, parametrização e customizações necessárias, manutenção legal e/ou corretiva e suporte técnico, conforme as condições estabelecidas no **Edital nº 2711/2018** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Além do previsto no Termo de Referência e Edital nº 2711/2018 será de responsabilidade da Empresa Licitante vencedora as seguintes obrigações:

§ 1º - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

§ 2º - Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

§ 3º - Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.

§ 4º - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que



incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

§ 5º - Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação, as solicitações de customizações no prontuário devem estar dentro das normas da SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde).

§ 6º - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

§ 7º - Manter à disposição da Secretaria de Município da Saúde de Caçapava do Sul durante todo o período do contrato, em tempo integral do horário de funcionamento da Unidade de Saúde, um funcionário de suporte, que deverá estar permanentemente presente no Município de Caçapava do Sul, que ficará responsável pelo sistema, com disponibilidade integral para suporte local, inclusive com telefone celular para atendimento a qualquer horário.

§ 8º - Durante todos os meses de contrato vigente, a Licitante vencedora deverá disponibilizar de forma presencial, um técnico com experiência em saúde pública. O tempo de dedicação, assessoria e suporte presencial para essa atividade deverão contemplar 20 (vinte) horas/mês. As visitas deverão ser acertadas em comum acordo, entre o Município e a Licitante vencedora. Esse atendimento presencial deverá estar incluído no valor mensal de locação do sistema, sem custos excedentes ao município

§ 9º - Os chamados abertos pelos usuários nas unidades de saúde deverão ser solucionados no tempo máximo abaixo:

- a) Uma (1) hora para procedimentos onde há atendimento ao público (agendamento, consultas, triagem, etc);
- b) Duas (2) horas para atividades gerenciais (dúvidas cotidianas, erros operacionais, etc);
- c) Sete (7) dias úteis para desenvolvimento de novas funcionalidades (relatórios, indicadores, campos para inserção de informações, etc).

§ 10º - Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

§ 11º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

§ 12º - Cumprir as demais obrigações descritas no Edital nº 2711/2018 e seus anexos.



DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo serviço ora contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$......, cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata

§ 1º - Em caso de prorrogação do presente contrato, este será reajustado anualmente (após período de 12 meses) pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação e relação de funcionários ligados diretamente à execução dos serviços, bem como a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista;

§ 3º - Devem ser apresentados junto com todos os pedidos de liberação de pagamento, cópia dos comprovantes de pagamento dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços, comprovantes dos recolhimentos do INSS, FGTS e GFIP;

§ 4º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 4º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 6º - Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 10.01.10.126.0010.2.139 – 33.90.40 Red. 1147 Rec. 40.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, Inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:



§ 1º - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - Multa:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

a) nos casos definidos no § 2º Alínea “a” acima: por 1 (um) ano;

b) nos casos definidos no § 2º Alínea “b” acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

OBSERVAÇÃO: Todas as multas acima previstas e que por ventura forem aplicadas terão por base o valor anual do contrato (período de 12 meses).

DA IMPLANTAÇÃO

CLAUSULA SEXTA: A implantação do sistema de informática para Gestão da Saúde ora contratado deve atender a todos os módulos previstos no Termo de Referência, parte integrante do Edital nº 2711/2018.

CLAUSULA SÉTIMA: Com base na análise das informações obtidas através de visita técnica, a empresa licitante deverá elaborar um plano de implantação do sistema, contendo:

§ 1º - Instalação do Sistema de Informática para Gestão da Saúde no computador “Servidor de Dados”, da Secretaria de Município da Saúde de Caçapava do Sul.



§ 2º - Configuração de acesso do Sistema de Informática para Gestão da saúde em pelo menos 300 computadores da Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava do Sul.

§ 3º - Instalação em computadores dos Postos de Coleta.

§ 4º - Os serviços de implantação deverá ocorrer em todas as unidades existentes da Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava do Sul.

§ 5º - O prazo máximo para implantação e colocação em funcionamento do sistema de Gestão da saúde é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Contrato.

§ 6º - O valor relativo a implantação do sistema está incluso no custo da locação.

CONVERSÃO DE DADOS

CLAUSULA OITAVA: A conversão de dados significa a migração e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais dos sistemas em uso, até a data da conversão.

§ 1º - Esta etapa compreende a importação, reorganização e reestruturação dos dados existentes no sistema Gestão da Saúde em uso pela Secretaria de Município da Saúde, visando permitir a utilização plena de cada um dos módulos aplicativos.

§ 2º - A Secretaria de Município da Saúde compromete-se a disponibilizar os bancos de dados objetos da migração, resguardada a garantia do sigilo das informações à qual se sujeita a Contratada sob pena de responsabilidade nos termos da Lei. Efetuada a migração e consistência dos dados importados, as informações deverão ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do departamento responsável pelo Sistema.

§ 3º - A execução desta fase é de responsabilidade da empresa contratada, devendo ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

§ 4º - O valor da conversão de dados está incluso no custo da locação.

DO TREINAMENTO

CLAUSULA NONA: O treinamento compreende a execução de um programa destinado à capacitação dos usuários para operacionalizar cada um dos módulos contratado de sistema de Gestão da Saúde.

§ 1º - O treinamento deverá ser ministrado nas dependências da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, segundo cronogramas a serem estabelecidos oportunamente em conjunto com a contratada.

§ 2º - A empresa contratada deverá apresentar o programa de treinamento especificando: carga horária, conteúdo programático, metodologia e recursos didáticos, de forma a capacitar um número suficiente de usuários.

§ 3º - A empresa deverá executar no mínimo 160 (cento e sessenta horas) de



treinamento, para os usuários.

§ 4º - O valor do treinamento está incluso no custo da locação.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do Sr(a)..... que atuará como Fiscal, sendo que o Sr(a) atuará como Gestor do presente Contrato.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente Contrato, Lei nº 8.666/93, Edital nº 2711/2018 e seus anexos

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, de de 2018.

GIOVANI AMESTOY DA SILVA, Prefeito.
Contratante

.....
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

EDITAL Nº 2711/20187

MODALIDADE: Tomada de Preços

TIPO: Menor Preço mensal

ABERTURA: Dia 07 de junho/2018, às 10 horas

LOCAL DE ABERTURA: Setor de Licitações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, mediante locação de sistema para gestão da Saúde Municipal, compreendendo licença de uso, migração dos dados, parametrização e customizações necessárias, manutenção legal e/ou corretiva e suporte técnico

DOTAÇÃO:

10.01.10.126.0010.2.139 – 33.90.40 Red. 1147 Rec. 40

informatização saúde